

SAIBA
TUDO
SOBRE O
TRABALHO
INFANTIL

OU SOBRE
A EXPLORAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA
INFANTIL



Zinco

O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA



O Brasil tem uma legislação ampla sobre a proteção da criança e do adolescente e a proibição do trabalho infantil. Vamos conhecê-la?

A Constituição Federal de 1988 determina:

- Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seus artigos 60 a 69, especifica a proteção integral à criança e ao adolescente no âmbito do trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto 5.452/1943) - em seu Capítulo IV, Título III, dispõe sobre as possibilidades e condições de trabalho a pessoas com idade inferior a 18 anos.

O Decreto nº 6.481/2008 trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, constando como proibidas 93 atividades para pessoas com idade inferior a 18 anos.

A Instrução Normativa nº 77/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e na proteção do trabalhador adolescente. A Inspeção do Trabalho tem por função fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, dentre outras atribuições.



O TRABALHO É PROIBIDO ATE' QUE SE COMPLETE 16 ANOS DE IDADE.

Exceção: a partir dos quatorze anos, é permitido o trabalho como aprendiz.

Aprendiz é o empregado com um contrato de trabalho especial e com direitos trabalhistas e previdenciários garantidos. Parte do seu tempo de trabalho é dedicada a um curso de aprendizagem profissional e outra é dedicada a aprender e praticar no local de trabalho aquilo que foi ensinado nesse curso.

Os adolescentes, na faixa etária entre 16 e 18 anos, podem trabalhar, mas com restrições: o trabalho não pode ser noturno, perigoso, insalubre, penoso, realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

VÁRIOS PAÍSES ESTÃO UNIDOS NO

Muitos países se uniram para defender os direitos da criança e do adolescente e para combater o trabalho infantil. Desta união resultaram

diversos acordos internacionais, alguns especialmente importantes na defesa dos direitos da infância com relação

ao trabalho. No dia 20 de novembro de 1959, a

Assembléia Geral das Nações

Unidas aprovou a “Declaração dos

Direitos da Criança”. Em

1989, a

Assembléia das Nações Unidas

adotou a

“Convenção sobre os Direitos da Criança” que, entre outros

assuntos,

determinou a proteção da

criança contra a

exploração econômica bem como contra a realização de

qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou

para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Afirmou, ainda, que os países devem definir

uma idade mínima para admissão em empregos, bem



COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

como seus horários e condições. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil em 1990. De grande importância também é a Convenção 182 de 1999,

da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que foi ratificada em 2000 pelo Brasil e dispôs sobre a proibição das piores formas de

trabalho infantil, apontando atividades cuja realização é proibida para crianças com menos de 18 anos de idade e determinando a urgência na sua eliminação.

E outra de igual relevância é a Convenção 138 de

1973 da OIT, que foi ratificada em 2002 pelo Brasil e define a imposição de uma idade mínima para o

emprego ou trabalho levando em consideração, dentre outros fatores, a escolaridade obrigatória e a proteção à saúde e à segurança da criança. Essas convenções internacionais deram origem a várias normas de proteção à criança e ao adolescente nos diversos países que as ratificaram."



**DEZ RAZÕES
PELAS QUAIS A CRIANÇA
NÃO DEVE TER A
OBRIGAÇÃO DE TRABALHAR**





3

Crianças ainda não têm seus ossos e músculos completamente desenvolvidos. Correm maior risco de sofrer deformações dos ossos, cansaço muscular e prejuízos ao crescimento e ao desenvolvimento, dependendo do ambiente e condições de trabalho a que forem submetidas.

4

A ventilação pulmonar (entrada e saída de ar dos pulmões) é reduzida; por isso, crianças têm maior frequência respiratória, o que provoca maior absorção de substâncias tóxicas e maior desgaste do que nos adultos, podendo, inclusive, levar à morte.



5

Crianças têm maior frequência cardíaca que os adultos para o mesmo esforço (o coração bate mais rápido para bombear o sangue para o corpo) e, por isso, ficam mais cansadas do que eles, ainda que exercendo a mesma atividade.



6

A exposição das crianças às pressões do mundo do trabalho pode provocar diversos sintomas, como por exemplo, dores de cabeça, insônias, tonteiras, irritabilidade, dificuldade de concentração e memorização, taquicardia e, conseqüentemente, baixo rendimento escolar. Isso ocorre mais facilmente nas crianças porque o seu sistema nervoso não está totalmente desenvolvido. Além disso, essas pressões podem causar diversos problemas psicológicos, tais como medo, tristeza e insegurança.



7

Crianças têm fígado, baço, rins, estômago e intestinos em desenvolvimento, o que provoca maior contaminação pela absorção de substâncias tóxicas.

8

O corpo das crianças produz mais calor que o dos adultos quando submetidos a trabalhos pesados, o que pode causar, dentre outras coisas, desidratação e maior cansaço.



9

Crianças têm a pele menos desenvolvida, sendo mais vulneráveis que os adultos aos efeitos dos agentes físicos, mecânicos, químicos e biológicos.





Crianças possuem visão periférica menor que a do adulto, tendo menos percepção do que acontece ao seu redor. Além disso, os instrumentos de trabalho e os equipamentos de proteção não foram feitos para o tamanho de uma criança. Por tudo isso, ficam mais sujeitas a sofrer acidentes de trabalho.



Crianças têm maior sensibilidade aos ruídos que os adultos, o que pode provocar perdas auditivas mais intensas e rápidas.

32

O trabalho infantil provoca uma tríplice exclusão: na infância, quando perde a oportunidade de brincar, estudar e aprender; na idade adulta, quando perde oportunidades de trabalho por falta de qualificação profissional; na velhice, pela conseqüente falta de condições dignas de sobrevivência.



PARA ENTENDER DEFINITIVAMENTE A QUESTÃO E SABER O QUE FAZER

É claro que toda criança deve ser ensinada sobre o que é dever e o que são obrigações.

É claro, também, que a criança pode ajudar pai e mãe em casa, pode participar de alguns afazeres domésticos, deve aprender a importância do trabalho na vida e finalmente, pode brincar todo o tempo que quiser, contanto que nada disso retire o tempo do estudo.

Mas nenhum adulto tem o direito de usar em seu benefício nem no de sua família qualquer vantagem que se possa ganhar com o trabalho infantil. Sobrecarregar a criança com tarefas do lar, como prioridade da sua atividade, é uma das piores formas de explorar o trabalho de crianças, seja este trabalho pago ou não, seja ele para a própria família ou para outras pessoas.



Algumas ações do governo federal

O PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – é um programa instituído pelo governo brasileiro, voltado para crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos em situação de trabalho. Constam do programa ações de transferência condicionada de renda, bem como ações sócio-educativas e de convivência, manutenção da criança na escola e articulação dos demais serviços da rede de proteção básica e especial. Também constam do programa ações de competência do Ministério do Trabalho e Emprego, que você pode ver a seguir. O PETI tem sua gestão integrada ao Programa Bolsa-Família.

Ainda no âmbito do governo federal, o Ministério do Trabalho e Emprego instituiu a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, com composição quadripartite e coordenada por este mesmo Ministério. Ela tem, como principal objetivo, a elaboração e o monitoramento do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente. Outra atribuição da CONAETI é analisar e redefinir as atividades perigosas e insalubres para crianças e adolescentes com menos de 18 anos de idade, o que resultou no Decreto nº 6.481/2008 que aprovou a Lista

das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

O Ministério do Trabalho e Emprego tem



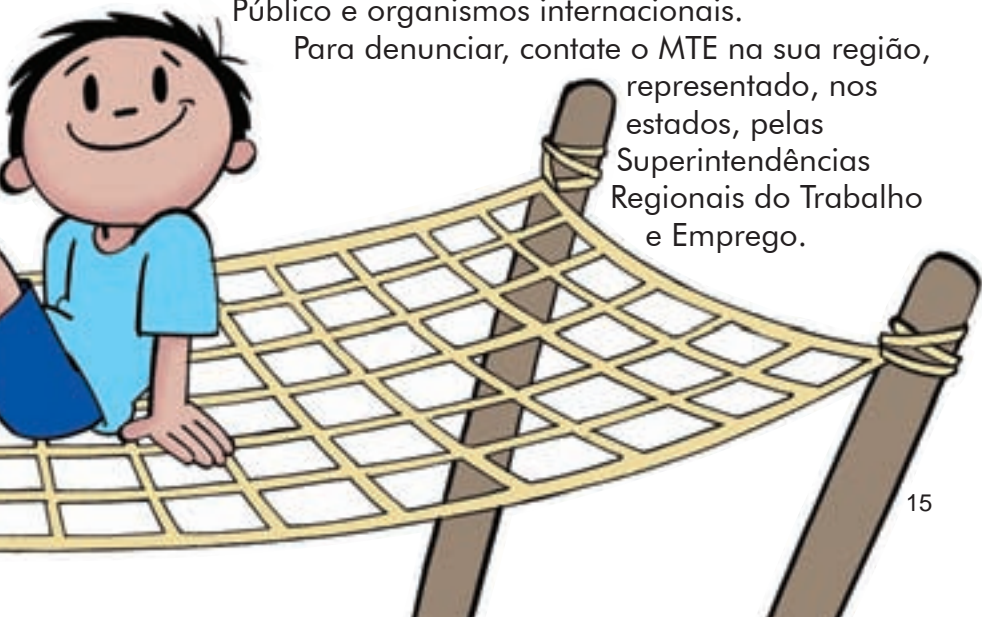
ainda operações fiscais periódicas voltadas para os focos de trabalho infantil, bem como ações de rotina onde os auditores fiscais são envolvidos. Estas ações permitem revelar e mapear estes focos. Além disso, o MTE promove seminários com o objetivo de mobilizar, sensibilizar e informar a rede de proteção e demais interessados no combate ao trabalho infantil em cada Estado.

O Ministério do Trabalho e Emprego disponibiliza ainda, para a população em geral, o resultado e encaminhamentos destas ações fiscais no Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil – o SITI, que pode ser acessado no site <http://sistemasiti.mte.gov.br>

Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente

A rede de proteção é composta por órgãos dos governos federal, estadual e municipal que têm relação com o tema, além de representações dos trabalhadores, empregadores, sociedade civil, Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e organismos internacionais.

Para denunciar, contate o MTE na sua região, representado, nos estados, pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.



Dilma Vana Rousseff
Presidenta da República

Carlos Lupi
Ministro do Trabalho e Emprego

Paulo Roberto dos Santos Pinto
Secretário-Executivo

Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque
Secretária de Inspeção do Trabalho



CONHEÇA TAMBÉM
A CARTILHA
VIVA O TRABALHO!